

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 2/2017
PROCESSO N.º 3314/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 2/2017
HOMOLOGADO EM 19/01/2017

Objeto: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná para execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENPR**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.718.459/0001-00, situada na Rua Projetada A, lote 06, quadra 11, s/n, Parque Jardim Vitoria, Umuarama, Paraná – CEP: 87.501-000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01					
Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	12	Mensal	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENPR.	19.677,60	236.131,20
LOTE 02					
Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	12	Mensal	Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde a serem repassados ao Consorcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENPR.	21.919,00	263.028,00

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local de execução: Conforme direcionamento da central, devendo atender em qual local que seja solicitado, tanto pelo telefone **192**, quanto informações/solicitação na instalação do SAMU, localizada na Avenida João Pipino, anexo ao Corpo de Bombeiros Comunitário.

2.2. Prazo de execução: Imediato, devendo ter sempre uma equipe prontamente posicionada para atender as solicitações.

2.3. Detalhamento do serviço: Os serviços possuem caráter de urgência e emergência, por tratar de atendimentos onde os profissionais de saúde atendem os mais diversos tipos e gravidade de acidentes.

- a) As ambulâncias devem estar com todos seus equipamentos em perfeita condições de uso;
- b) O telefone **192** em nenhum momento poderá estar indisponível ou com as linhas congestionadas;
- c) Encaminhar um relatório mensal a Secretaria de Saúde, informando os atendimentos realizados no período.

2.4. Condições de Prestação de serviços: A prestação do serviço deve estar em conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a prestação de serviço adequada, bem como se constatado divergência entre o serviço licitado e o fornecimento,
- b) Deverá fazer as adequações necessárias, sem ônus para o município conforme art. 69 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas em Lei.
- c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos Contratuais, o mesmo será aceito.

2.5. Fiscal do Contrato: *Cristiane Martins Pantaleão, Telefone (44) 3543-4141.*

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Termo de Referência, os serviços realizados incorretamente.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.13. Fornecer mão de obra devidamente qualificada e com conhecimentos básicos para execução do serviço, arcando com as despesas provenientes dos mesmos (hospedagem, *obrigações trabalhistas*,

sociais, previdenciárias, tributárias, entre outros), responsabilizando-se do mesmo modo por despesas com 2/3 combustíveis gasto com deslocamento e transporte do equipamento.

3.14. Fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada, conforme execução de cada serviço, o valor resultante da execução dos serviços;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$- 499.159,20 (*quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1912	303	Demais serviços de terceiros - PJ	236.131,20
2166	496	Demais serviços de terceiros - PJ	263.028,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após apresentação do recibo. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. No corpo do recibo, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze*) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12

(doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com o número de habitantes do Município.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência a Contratada ou o Consórcio infringirem qualquer das demais obrigações contratuais.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

10.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *l*he supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 19 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ

Representante legal da empresa
Contratada